



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 200/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUANA PEREIRA DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.567.887/0001-34, com sede à Rua General Osório, nº 2603, Sala 02, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sra. Luana Pereira da Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 023.965.270-37, residente e domiciliada no município de Taquari, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento e instalação de materiais/equipamentos de segurança necessários para obtenção do alvará final de PPCI (Plano de Prevenção e Combate a Incêndio) para realização do evento do 30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, conforme itens e quantidades discriminados abaixo:

Descrição Produto/Serviço	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
EXTINTORES ABC 4KG 2A20BC, VALIDADE DE 05 ANOS.	30	UNID	243,36	7.300,80
EXTINTORES BC 8KG 40BC	04	UNID	211,60	846,40
PLACAS DE SINALIZAÇÃO EXTINTORES BC 30X15	04	UNID	10,39	41,56
PLACAS DE SINALIZAÇÃO EXTINTORES ABC 30X15	30	UNID	10,39	311,70
SUPORTES TRI-PÉ COM HASTE PARA PLACA	23	UNID	44,00	1.012,00
PLACAS DE SINALIZAÇÃO "PROIBIDO FUMAR" 15X15	08	UNID	10,39	83,12
PLACAS DE SINALIZAÇÃO ROTA DE FUGA "SIGA EM FRENTE" 24X48	05	UNID	10,39	51,95
PLACAS DE SINALIZAÇÃO ROTA DE FUGA "DIREÇÃO DIREITA" 24X48	05	UNID	10,39	51,95
PLACAS DE SINALIZAÇÃO ROTA DE FUGA "DIREÇÃO ESQUERDA" 24X48	05	UNID	10,39	51,95
PLACAS DE SINALIZAÇÃO ROTA DE FUGA "ESCADA ABAIXO" 24X48	05	UNID	10,39	51,95
PLACAS DE LOTAÇÃO MÁXIMA PADRÃO	04	UNID	17,60	70,40
PLACAS DE ATENÇÃO "CUIDADO RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO"	04	UNID	10,39	41,56
PLACAS DE SINALIZAÇÃO ROTA DE FUGA "SAÍDA" 1X50	02	UNID	142,13	284,26
PLACAS DE BALIZAMENTO ROTA DE FUGA	10	UNID	73,50	735,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“SIGA EM FRENTE”				
PLACAS DE BALIZAMENTO ROTA DE FUGA “SAÍDA”	05	UNID	73,50	367,50
PLACAS DE BALIZAMENTO ROTA DE FUGA “DIREÇÃO DIREITA”	05	UNID	73,50	367,50
PLACAS DE BALIZAMENTO ROTA DE FUGA “ESCADA ABAIXO”	02	UNID	73,50	147,00
PLACAS DE BALIZAMENTO ROTA DE FUGA “ESCADA ACIMA”	02	UNID	73,50	147,00
BLOCOS AUTÔNOMOS DE 1.200 LUMENES	20	UNID	180,00	3.600,00
LUMINÁRIA 30 LEDS	08	UNID	18,30	146,40
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	01	UNID	1.590,00	1.590,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Do Prazo:

II.1. O prazo de entrega e execução dos serviços ora contratados será de até 02 (dois) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que o presente instrumento vigorará até 31/12/2022 ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Das Condições para prestação do serviço:

III.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

III.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

III.3. Os equipamentos e/ou materiais necessários para instalação dos materiais/equipamentos objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

IV.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IV.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IV.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

IV.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e na



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

V - Das Penalidades e Multas:

V.1. DA CONTRATADA:

V.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

V.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

V.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

V.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

V.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

V.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

V.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

V.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

V.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

V.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do valor e Condições de Pagamento:

VI.1. O valor total a ser pago pelo objeto contratado será de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, dos quais, R\$ 15.710,00 (quinze mil setecentos e dez reais) correspondem aos materiais e R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais) aos serviços.

VI.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente.

VI.3. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;

Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

3.3.9.0.30.28.00.00 – Material de Proteção e Segurança;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Do Procedimento Legal:

IX.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, c/c art. 23, II, “a”, do mesmo diploma legal e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 735/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

LUANA PEREIRA DA SILVA LTDA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: